



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.605, de 05 de outubro de 2022.

**Instituiu a Marca Turística do Município
de Taquari e dá outras providências.**

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Marca Turística do Município de Taquari, representada pelo desenho em anexo, simbolizando a cultura e a história que se fazem presentes pelas ruas e praças da *cidade mãe do Vale do Taquari*.

Art. 2º A arquitetura açoriana, religiosidade, cores vibrantes, festejos, a Lagoa Armênia e as frondosas figueiras são símbolos e inspirações para quem visita o município. Os vitrais evidenciados pelas cores diversas são elementos definidores da harmonia entre arquitetura e arte, propagando energia e ludicidade. As fontes gráficas foram escolhidas para mesclar atualidade e o artesanal, reforçando a ludicidade que a marca relacionada ao turismo demanda - *Josefin Sans*, fonte principal e *Christopherhand*, fonte auxiliar. As formas esguias e ao mesmo tempo firmes exaltam a modernidade do ciclo turístico, assim como fazem lembrar as taquaras do “Tebiquari”. O conjunto criativo do elemento favorece o inspiracional, com carga histórica, cultural e de beleza naturais. Neles estão vivas a arquitetura, a lagoa, a figueira, a flor de laranjeira, as festividades, a explosão colorida dos fogos de artifícios da Natal Açoriano, chanceladas pela harmonia de ser a cidade mãe do Vale do Taquari.

Art. 3º A marca criada pela presente Lei passa a ser um dos símbolos do Município de Taquari, em conformidade com LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 04/04/1990, Art. 4º que trata dos símbolos do Município de Taquari - o brasão, a bandeira



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

e o hino, representativos de sua cultura e história, sendo importante a inclusão deste que trará visibilidade turística do município.

Art. 4º A Marca Turística do Município de Taquari, instituída por esta Lei, deverá ser aposta em todos os meios de divulgação oficial do município, em seus documentos oficiais, nas chancelas dos serviços permissionários e concessionários, na divulgação dos eventos da municipalidade e em todas as atividades promovidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de outubro de 2022.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 098/2022

Taquari, 14 de setembro de 2022.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de lei que visa instituir a Marca Turística do Município de Taquari, representada pelo desenho em anexo, simbolizando a cultura e a história que se fazem presentes pelas ruas e praças da **cidade mãe do Vale do Taquari**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a logomarca turística. Esta se faz necessária a fim de ter um padrão visual oficial de forma a manter uma identidade visual gravando a marca e tornando-a de fácil identificação, o que torna o trabalho de divulgação mais profissional; principalmente na construção de folders e quaisquer outros materiais como vídeos, anúncios, publicações, site entre outros.

A marca do turismo de Taquari desta forma deverá ser difundida por todos os meios de comunicação e divulgação, como também usada por entidades e organizações turísticas.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

José Harry Saraiva Dias

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.